



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 690/2010

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o FMC (Fundo Municipal de Cultura), destinado ao financiamento de projetos culturais de relevância para o Município. Art. 2º. O FMC será constituído por:

- I - Dotação própria no Orçamento Municipal;
- II - Doações e subvenções recebidas de entes públicos ou privados;
- III - Outros recursos não especificados em lei, mas destinados, nominalmente, por qualquer razão, ao Fundo, ou que, por sua natureza, inscrevam-se nas suas finalidades.

Art. 3º. Os recursos do FMC serão destinados preferencialmente a áreas e setores culturais que dependam mais, para o seu financiamento, de apoio ou proteção do Poder Público, e apenas excepcionalmente àquelas atividades que possuam notória capacidade de obtenção de patrocínio, seja de empresas ou pessoas jurídicas de direito privado, seja de instituições públicas.

Parágrafo Único - Em nenhum caso os recursos do Fundo poderão ser destinados a:

- I - Eventos que prevejam a comercialização de ingressos;
- II - Projetos de produção artístico-cultural que possuam apoio financeiro declarado de empresas ou instituições;
- III -- Publicações que tenham sido lançadas, até 10 (dez) anos antes, por editoras comerciais, por empresas ou por entidades que tenham finalidade econômica;
- IV - Projetos cujo objeto possua notório apelo comercial ou encontre espaço de divulgação em grandes veículos de comunicação de massas.

Art. 4º. Os projetos culturais que pleitearem recursos do Fundo serão submetidos à análise e julgamento do Conselho Municipal de Cultura, responsável pela apresentação de pareceres sobre os mesmos, cuja aprovação final deve ser feita em reunião plenária.

Art. 5º. Aos membros do Conselho Municipal de Cultura fica vedada a apresentação de projetos ao Fundo durante o exercício do seu mandato e até 2 (dois) anos após o encerramento do mesmo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 7º. Apresente Lei será regulamentada, pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, quando entrará em vigor.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 27 de Agosto de 2010.

Willfried Saar
Prefeito Municipal